



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

PROPOSTA

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

**Centro Comunitário Educacional, Recreativo e Esportivo São Roque de Zonalta**

ENDEREÇO: Linha Zonalta , interior.

CIDADE: Piratuba

CEP: 89667-000

ESTADO: Santa Catarina

FONE/FAX DA OSC: (49) 9 9923-1649

FONE/FAX DO REPRESENTANTE: (49) 9 9923-1649

CNPJ Nº 03.295.057/0001-53

BANCO:001 (BANCO DO BRASIL) AGÊNCIA:3636-6 CONTA CORRENTE: 21576

A presente proposta tem como objeto a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** entreo Município de Piratuba e o **Centro Comunitário Educacional, Recreativo e Esportivo São Roque de Zonalta**, e demais especificações constantes do edital de **Chamada Pública nº 01/2024**.

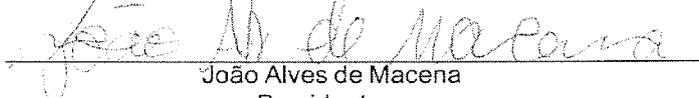
**VALOR PROPOSTO: 120.000,000**

**Valor proposto por**

**extenso: Cento e vinte mil reais.**

ANEXAR A ESTA PROPOSTA: PLANO DE TRABALHO, PLANILHA DE PREÇOS, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/PRESIDENTE:

  
João Alves de Macena

Presidente

CPF: 027.768.939-22

RG: 4.216.242 SSP-SC

- a) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias as contar da entrega dos envelopes.
- b) Prazo e local para realização dos serviços: conforme estabelecido no edital.
- c) Concordo com todas as exigências do Edital.

  
João Alves de Macena

Presidente

CPF: 027.768.939-22

RG: 4.216.242 SSP-SC

Piratuba, 24 de Abril de 2024



## PLANO DE TRABALHO

### Centro Comunitário Educacional, Recreativo e Esportivo São Roque de Zonalta

CNPJ: 03.295.057/0001-53

Evento: Promover as Festividades em Comemoração ao Dia do Agricultor.

#### **JANTAR DANÇANTE COM ESCOLHA DA RAINHA**

A ser realizado no dia 18 de maio de 2024, no Centro de Eventos de Piratuba (fornecimento de Jantas, animação musical, fornecimento de bebidas, segurança, dentre outros).

#### **33º FESTA TRADICIONAL DO AGRICULTOR**

Em comemoração ao dia 25 de julho (dia do Agricultor) que será realizado no dia 21 de julho de 2024, com almoço tradicional, animação de Bandas Musicais;

#### **FEIRA DA TERNEIRA**

Expositores do município e Feira de Máquinas.

#### **APRESENTAÇÃO**

O Centro Comunitário Educacional, Recreativo e esportivo São Roque de Zonalta, sediada e Localizada na Linha Zonalta, interior de Piratuba SC, constituída de entidade sem fins lucrativos, existente a 25 anos, é formada por pessoas que residem na comunidade e arredores como sócios, possui estrutura própria na comunidade, realizam encontros mensais com a finalidade de reuniões, encontros, cursos, confraternizações e fortalecimento da comunidade.

#### **OBJETIVO**

Este projeto tem como objetivo a realização de termo de colaboração para sediar e realizar as festividades em comemoração ao dia do Agricultor, realizando o Jantar dançante com Escolha da Rainha e Princesas da 33º Festa do Agricultor no Centro de Eventos no dia 18 de maio de 2024 e a Festa Tradicional do Agricultor no Parque de Eventos Municipal no dia 21 de julho de 2024, com almoço tradicional, animação de Bandas Musicais; Feira da terneira com expositores do município e Feira de Máquinas.

*Feira*

*Caro May*

## PLANO DE TRABALHO

### Centro Comunitário Educacional, Recreativo e Esportivo São Roque de Zonalta

CNPJ: 03.295.057/0001-53

#### DOS EVENTOS

**18 de maio de 2024 - JANTAR DANÇANTE COM ESCOLHA DA RAINHA**, com a seguinte programação:

- Jantar servido com pratos típicos (macarronada, aipim, galetto, carne suína, carne de gato, saladas diversas, cuca e pão)
- Música ao vivo;
- Escolha da Rainha.

**21 de julho de 2024 – 33º FESTA DO AGRICULTOR**, com a seguinte programação:

- Almoço com pratos típicos (churrasco, salada, pão e cuca);
- Apresentação artística com 2 Bandas de renome regional;

#### RELAÇÃO DE DESPESAS

| <b>Jantar Dançante com Escolha da Rainha no dia 18/05/2024</b>     |              |
|--|--------------|
| <b>Descrição</b>   | <b>Valor</b> |
| Despesas com apresentação artística – música ao vivo               | R\$1.000,00  |
| Observação: Aplicação destes recursos acontecerá no dia 18/05/2024 |              |

| <b>Festa Tradicional do Agricultor no dia 21/07/2024</b>  |                  |
|---|------------------|
| <b>Descrição</b>  | <b>Valor</b>     |
| Despesas com apresentação artística, som, e divulgação  | R\$ 47.000,00    |
| Despesas com serviço de segurança   | R\$9.000,00      |
| Despesas com E-Cad  | R\$3.000,00      |
| Despesas com desconto de Churrasco  | R\$ 60.000,00    |
|   | Total 120.000,00 |
| Observações:<br>- Para obter o desconto no Churrasco assado, cada família terá que adquirir uma ficha com o Centro Comunitário Educacional, Recreativo e Esportivo São Roque de Zonalta e pagar a diferença.<br>- Aplicação destes recursos acontecerá no dia 21/07/2024. |                  |

*Handwritten signature and initials:*  
F. S. ... mag  
R. O. ...

## PLANO DE TRABALHO

### Centro Comunitário Educacional, Recreativo e Esportivo São Roque de Zonalta

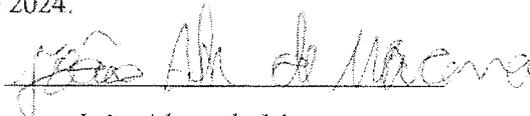
CNPJ: 03.295.057/0001-53

#### APRESENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

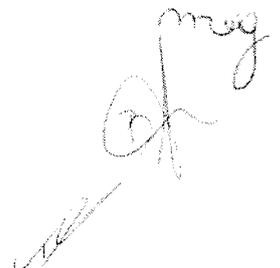
- A entidade é formada por 90 sócios e colaboradores;
- A entidade com repasse através de Termo de Colaboração executará os serviços de segurança, apresentação artística, desconto no espeto de churrasco assado, pretende alcançar um objetivo de aproximadamente quatro mil pessoas comparecendo no evento;
- Para cada família que apresentar um comprovante expedido pela administração, receberá um desconto de R\$40,00 na aquisição do churrasco assado;
- No evento do Jantar da Escolha da Rainha uma apresentação artística;
- No evento Tradicional da Festa do Agricultor, duas Banda de renome regional;
- A entidade não realizou Festa do Agricultor nos últimos 10 anos;
- A entidade possui 90 colaboradores para a realização do evento;
- O jantar, a entidade realizará no Centro de Eventos do Município e a Festa do Agricultor, no Parque de Eventos, localizada na Linha Diesel, interior do Município;
- Os alimentos serão de qualidade e inspecionados conforme recomendação da vigilância sanitária;
- No Parque de Eventos será reservado um espaço para instalação das estruturas para a realização da feira da carne;
- No local do evento será disponibilizado local para estacionamento para os veículos dos participantes do evento;
- A entidade disponibilizará estrutura de acomodação para alimentação de no mínimo quatro mil pessoas (bancos, mesas e cadeiras).
- A entidade disponibilizará de Utensílios (espetos) necessário para utilização em 3.750 kg de carne;
- A entidade disponibilizará de Utensílios (cozinha) necessário para servir no mínimo 4.000 almoços;

Diante da proposta apresentada, caso a entidade ser a vencedora do certame referente ao evento em questão temos consciência do compromisso, para que este evento aconteça de forma saudável de integração entre as comunidades, agricultores e munícipes em geral;

Piratuba, 24 de abril de 2024.



João Alves de Macena  
Presidente Comunidade  
CNPJ 03.295.057/0001-53





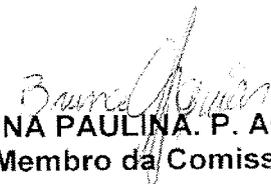
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

ATA DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA  
PROCESSO Nº 021/2024  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

**Finalidade:** Promover o Evento "Festa Tradicional do Agricultor e Jantar Dançante com escolha da Rainha da Festa do Agricultor".

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos na Sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Comissão de Seleção e Julgamento, designada pelo Decreto nº 1905/2023, de 08 de fevereiro de 2023, sob a presidência da Senhora Thais Bortolossi e membros a Senhorita Bruna Paulina Pimentel Aguiar e a Senhor Mário Alonso Gerhardt, com a finalidade de efetuar a abertura dos envelopes do Chamamento Público nº 01/2024. Apresentou envelope para participar do chamamento a seguinte entidade: **Centro Comunitário Educacional, Recreativo e Esportivo São Roque de Zonalta** CNPJ SOB Nº 03.295.057/0001-53. Inicialmente, deu-se a abertura do Envelope apresentado pela entidade, contendo os documentos e as propostas, sendo que os mesmos foram conferidos e rubricados pela Comissão, onde verificou-se que a entidade **Centro Comunitário Educacional, Recreativo e Esportivo São Roque de Zonalta** cumpriu todas as exigências solicitadas no Processo de Licitação nº 021/2024, Chamamento Público 01/2024. O valor proposto no cronograma de despesas está dentro do valor que a Administração tem disponível conforme subitem 3.1.3 do Edital. Por conseguinte, foi analisado a pontuação da entidade classificada conforme item 12 do Edital, sendo que a mesma pontuou 24 pontos. Uma vez que não houve mais interessados, a comissão entende que a entidade esteja apta a receber o valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** conforme cronograma. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, com a presente Ata aprovada e assinada pelos membros da Comissão.

  
THAIS BORTOLOSSI  
Presidente da Comissão

  
BRUNA PAULINA. P. AGUIAR  
Membro da Comissão

  
MARIO ALONSO GERHARDT  
Membro da Comissão

## CAPÍTULO I

### DA DEFINIÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º O Centro Comunitário Educacional, Recreativo e Esportivo São Roque de Zonalta também designado pela sigla, CCERE, foi fundado no dia 08 de junho de 1998, na Comunidade de Zonalta, Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina, onde tem sua (sede) e foro é uma entidade civil, de caráter não econômico e de duração indeterminada.

Art. 2º São finalidades do Centro Comunitário Educacional, Recreativo e Esportivo:

§ 1º Promover desenvolvimento e crescimento de seus associados através de programas de formação, com conhecimentos específicos para esse fim;

§ 2º Criar fundos destinados à aquisição de patrimônios da entidade;

§ 3º Despertar em seus associados a consciência da responsabilidade social, cooperando com o poder público e demais entidades comunitárias sempre que o movimento for de caráter político, religioso ou secundário;

§ 4º Promover realizações de natureza recreativa, esportiva, artística, e cultural obedecendo as normas e determinações dos órgãos competentes a convivência e a sociabilidade às seus associados, através da troca de experiência e aquisição de novos conhecimentos.

§ 5º Lutar pelo fim de todas as formas de discriminação;

§ 6º Promover convênio com instituições Públicas e privadas, Municipais, Estaduais, Federais, Internacionais, que venham ao encontro dos interesses dos associados.

§ 7º Organizar Campanhas, movimentos, mutirões, promoções, cursos e outras iniciativas que objetivem o bem estar dos moradores e as melhorias e as condições de vida.

§ 8º Manter relações com os demais grupos para a concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses comunitários.

§ 9º Promover estudos, pesquisas e levantamentos sobre a condição dos associados e elaborar projeto junto ao Poder Público.

Art. 3º Para atingir suas finalidades, o Centro Comunitário Educacional, Recreativo e Esportivo proporcionará aos seus associados atividades cívicas, recreativas, culturais, sociais e assistenciais, tais como: cursos, palestras, seminários, encontros, competições esportivas, campanhas e festas em geral, etc., bem como poderá recorrer a Órgãos competentes e entidades especializadas que lhe proporcionem meios e recursos para tais objetivos, firmando com eles acordos, convênio, etc.

## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O Centro Comunitário Educacional, Recreativo e Esportivo é formado por pessoas físicas, de ambos os sexos, de maior idade, sem distinção de raça, crença religiosa, profissão, nível social e cultural, desde que estejam colaborando com o mesmo e aceitem o presente

CAV  
A A b  
L O d  
R o A

Escritório de Paz do Município de Piratuba - SC  
Comarca do Capinzal Estado de Santa Catarina  
Jussara Koch - Escrivã de Paz Interna  
Avenida 18 de Fevereiro, 1070 - Centro - Piratuba - SC  
88397-400 - Fone: (51) 3535-1336 - cantidopiratuba@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,03 | ISS = R\$ 0,25 |  
FRJ = R\$ 1,14 | Total = R\$ 6,42 Recibo N°: 98164

Selo Digital de Fiscalização GZY52617-QUEF  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Piratuba - 24 de abril de 2024



NATIELE MÜTZENBERG - Escrivã de Paz Interina Substituta

estatuto. O número de sócios é limitado.

Art. 5º. O quadro associativo do Centro Comunitário Educacional, Recreativo e Esportivo é formado de:

- I - Sócios Efetivos.
- II - Sócios Beneméritos

Art. 6º. São considerados sócios todas as pessoas que procurarem o Centro Comunitário para se associarem, de acordo com o artigo 4º, passando a ter participação ativa e efetiva no Centro.

Art. 7º. São considerados sócios beneméritos do Centro, pessoas de fora do âmbito do quadro social que, pelo cargo que desempenham, por sua dedicação ou por outros serviços prestados ao Centro Comunitário, recebam este título honorífico, por decisão da Assembleia Geral, não tendo, porém, nenhum outro vínculo com o Centro Comunitário.

Art. 8º. Para admissão no Centro Comunitário a pessoa deve solicitar junta a Diretoria do mesmo à inclusão do seu nome no quadro associativo.

Art. 9º. São direitos dos sócios:

- I - Participar de todas as promoções do Centro Comunitário;
- II - Usufruir todos os benefícios que o mesmo possuir;
- III - Fazer uso de todos os recursos do Centro Comunitário;
- IV - Apresentar sugestões para o seu melhor funcionamento;
- V - Votar e ser votado para cargos da diretoria;
- VI - Pedir demissão ou licenciar-se do quadro social;
- VII - Participar das atividades sociais, recreativas culturais ou assistenciais com seus familiares;
- VIII - Trazer filhos menores nas reuniões.

Art. 10. São deveres dos sócios:

- I - Frequentar mensalmente a reunião mensal do Centro Comunitário e participar da Assembleia Geral;
- II - Cooperar sempre que for solicitada sua ajuda;
- III - Apoiar as decisões da Assembleia Geral, sem contestar, quando estiver ausente da mesma;
- IV - Cumprir os deveres que lhe compete quando aceitar um cargo de diretoria;
- V - Levar ao conhecimento da diretoria, por escrito ou verbalmente, qualquer irregularidade que ocorra;

*AV A.A.B AV  
L Jt R.A!*

Escritório de Paz do Município de Piratuba - SC  
Comarca de Cairuzal Estado de Santa Catarina  
Jussara Koch - Escrivã de Paz Interina  
Avenida 18 de Fevereiro, 1070 - Centro - Piratuba - SC  
89657-400 - Fone: (49) 3653-1659 - carionopaiada@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,03 | ISS = R\$ 0,25 |  
FRJ = R\$ 1,14 | Total = R\$ 6,42 Recibo Nº: 98164

Selo Digital de Fiscalização GZY52618-H7WL  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Piratuba - 24 de abril de 2024



NATIELE MÜTZENBERG - Escrivã de Paz Interina Substituta

*mag  
L Jt*

2500 1

VI - Avisar verbalmente quando da ausência na reunião.

Art. 11. São considerados colaboradores do Centro Comunitário todas as pessoas que voluntariamente contribuírem de uma forma ou de outra, sem, no entanto, serem incluídas como associados.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Art. 12. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Entidade.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 13. É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da entidade seu pedido de demissão.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 14. A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I – Grave violação do Estatuto;
- II – Difamar a entidade, seus membros, associados ou objetos;
- III – Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI – Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da entidade.

Parágrafo único. A perda da quantidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 15. Para sua administração e direção, o Centro Comunitario Educacional, Recreativo e Esportivo terá:

- I - Assembléia Geral.
- II - Diretoria Executiva.
- III - Conselho Fiscal.

Art. 16. Compete a Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e Conselho, cujos membros serão escolhidos entre os sócios;

*Handwritten signatures and notes:*  
 10/11/2024  
 RA  
 11

Escritório de Paz do Município de Piratuba - SC  
 Comarca de Capinzal Estado de Santa Catarina  
 Jussara Krczi - Escrivã de Paz Interna  
 Avenida 18 de Fevereiro, 1070 - Centro - Piratuba - SC  
 88667-000 - Fone: (49) 3553-1358 - cartao@piratuba.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé  
 Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,03 | ISS = R\$ 0,25 | FRJ = R\$ 1,14 | Total = R\$ 6,42 Recibo N°: 98184

Selo Digital de Fiscalização GZY52619-FP7M  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Piratuba - 24 de abril de 2024



NATÁLE MÜTZENBERG - Escrivã de Paz Interna Substituta

*Handwritten notes and signatures:*  
 may  
 [Signature]

204 9

- II - Aprovar o relatório e as contas apresentadas pela Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal;
- III - Julgar os atos da diretoria, convocando o presidente para prestar esclarecimentos, sempre que entender necessário;
- IV - Projetar, discutir e aprovar qualquer alteração ou reforma do presente Estatuto;
- V - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

DA DIRETORIA

Art. 17. A Diretoria é composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal composto por 03 (três) elementos efetivos .

Art. 18. A Duração do mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos.

Art. 19. O Centro Comunitário Educacional Recreativo e Esportivo São Roque de Zonalta é representado ativo e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo presidente e na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

Art. 20. Todos os cargos de Diretoria serão exercidos gratuitamente.

Art. 21. No desempenho de seu mandato, a diretoria cabe:

I – Poderão se reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora brevemente marcados, no início de cada gestão; e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, cabendo ao presidente convocar os demais sócios. As reuniões serão legais quando comparecerem metade ou mais dos membros da diretoria.

II - Criar tantos departamentos ou comissões de trabalho quanto forem necessárias, fixando-lhes as atribuições, escolhendo e nomeando os seus membros e componentes;

III - Zelar pelos interesses do Centro;

IV - Prestar obediência a este Estatuto e fazer com que o cumpram;

V - Colocar os fundos pertencentes ao Centro Comunitário, em estabelecimento bancário;

VI - Estudar e propor à Assembléia Geral as reformas que julgar necessárias aos Estatutos do Centro Comunitário.

Art. 22. A competência dos cargos é a seguinte:

I – Ao Presidente compete:

- a. Convocar, presidir e encerrar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral, exercendo o direito de voto;
- b. Assinar as atas de Diretoria e Assembléia Geral, juntamente com a secretária;
- c. Representar o Centro, sempre que necessário;
- d. Movimentar, com o tesoureiro, as finanças do Centro Comunitário;
- e. Apresentar um relatório geral de suas atividades;
- f. Zelar pelo bom nome do Centro Comunitário, fazendo cumprir seu programa de trabalho, objetivo e finalidades;

*Handwritten signatures and notes:*  
UPASB AV  
RA...

Escritório de Paz do Município de Piratuba - SC  
Comarca da Capital Estado de Santa Catarina  
Jussara Koch - Escrivã de Paz Interina  
Avenida 18 de Fevereiro, 1070 - Centro - Piratuba - SC  
85637-000 - Fone: (49) 3552-1058 - centro@pazup.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé  
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,03 | ISS = R\$ 0,25 | FRJ = R\$ 1,14 | Total = R\$ 6,42 Recibo N°: 98164

Selo Digital de Fiscalização GZY5282D-GGE5  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Piratuba, 24 de abril de 2024



*Handwritten signature of Natiele Mutzenberg*

NATIELE MUTZENBERG - Escrivã de Paz Interina Substituta

*Handwritten signature*

200 6

g. Responder pelo patrimônio do Centro Comunitário

II - Ao Vice-Presidente compete:

- a. Auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
- b. Substituir o presidente no seu impedimento;
- c. Zelar pelo patrimônio do Centro;
- d. Coordenar ou dirigir departamentos, conforme lhe for solicitado (social, cultural ou assistencial).

III - Ao Secretário (a) compete:

- a. Substituir o vice-presidente, no seu impedimento;
- b. Redigir e assinar correspondência do Centro, com o Presidente, quando for o caso;
- c. Redigir, ler e assinar, com o presidente, as atas da Diretoria e Assembleia Geral;
- d. Ter sobre sua guarda a documentação da secretaria;
- e. Redigir um pequeno relatório mensal, que deverá ser lido em Assembleia Geral.

IV - Ao 2º Secretário (a) compete:

- a. Auxiliar a Secretária no exercício de suas funções;
- b. Substituir a Secretária no seu impedimento.

V - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a. Ter sobre a sua responsabilidade as finanças do Centro Comunitário;
- b. Assinar, com o presidente, todos os documentos de responsabilidade Financeira (notas, caixa, balancete, recibos, cheques, etc.);
- c. Fazer o pagamento das despesas autorizadas, fazer controle financeiro interno.

VI - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Auxiliar o tesoureiro no exercício de suas funções.

Art. 23. O Conselho Fiscal é um órgão autônomo composto de (03 ) três elementos Efetivos, eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria pelo período de 02 (dois) anos.

I - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Exercer assídua fiscalização sobre os negócios e interesses do Centro Comunitário;
- b. Atender as consultas de ordem financeira que lhe forem feitas pela Diretoria, observando sempre as aplicações de medidas pendentes à melhoria do Centro;
- c. Examinar as Contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito, obrigatoriamente uma vez a cada semestre do exercício financeiro e facultativamente, sempre que for necessário;
- d. Requerer a Diretoria, a convocação imediata da Assembleia Geral, caso ocorra motivos graves e urgentes que assim exijam.

Parágrafo único. Caso a Diretoria deixe de atender essa solicitação, o Conselho Fiscal convocará a Assembleia Geral que resolverá o incidente.

Art. 24. O Conselho Fiscal Assumirá a direção do Centro Comunitário, no caso de demissão coletiva da Diretoria, devendo convocar, dentro de trinta dias a Assembleia Geral, para proceder nova eleição.

*Handwritten signatures and initials:*  
 E. V. A. A. A. V.  
 J. P. A.

**Bel. Maria R. Winter Kunt**  
*Handwritten signature*

*Handwritten initials:* mg

**Escritório de Paz do Município de Piratuba - SC**  
**Comarca do Capinzal Estado de Santa Catarina**  
**Jússara Koch - Escrivã de Paz Interina**  
 Avenida 18 de Fevereiro, 1070 - Centro - Piratuba - SC  
 88600-000 - Fone: (47) 3488-1588 e cat@cpiraubajus.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé  
**Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,03 | ISS = R\$ 0,26 | FRJ = R\$ 1,14 | Total = R\$ 6,42 Recibo Nº: 98164**

**Selo Digital de Fiscalização GZY52621-A3D9**  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Piratuba, 24 de abril de 2024



**NATIELE MÜTZENBERG - Escrivã de Paz Interina Substituta**

*Handwritten signature:* Natiele Müetzenberg

## DA PERDA DO MANDATO

Art. 25. Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Entidade;
- IV – Aceitação do cargo ou incompatível com o exercício do cargo da Entidade;
- V – Conduta duvidosa.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

## DA RENÚNCIA

Art. 26. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da entidade, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

## CAPITULO IV

### DAS ELEIÇÕES

Art. 27. As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-ão por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, cada 02 anos no mês de junho, através de voto secreto concordando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 28. A eleição será direta, isto é, todos os sócios, de acordo com este Estatuto, poderão votar e ser votados.

Art. 29. Serão considerados os cargos eletivos:

§ 1º. Na Diretoria: Presidente e Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º secretário 1º Tesoureiro 2º tesoureiro e Conselho Fiscal.

§ 2º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiveram a maioria dos votos naquela votação.

§ 3º. Em caso de empate far-se-á nova votação, no mesmo dia ou em outra data, a critério da Assembleia.

*Handwritten signatures and initials:*  
C. V. A. de A. V.  
R. A. ...

Escritório de Paz do Município de Piratuba - SC  
Comarca de Capinzal Estado de Santa Catarina  
Jussara Koch - Escrivã de Paz Interina  
Avenida 18 de fevereiro, 1070 - Centro - Piratuba - SC  
69067-000 - Fone: (49) 3553-1389 - scripitubapaz@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,03 | ISS = R\$ 0,25 | FRJ = R\$ 1,14 | Total = R\$ 6,42 Recibo N°: 98164

Selo Digital de Fiscalização GZY52622-DNY2  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Piratuba - 24 de abril de 2024



NATIELE MUTZENBERG - Escrivã de Paz Interina Substituto

3073

Art. 30. O voto será secreto e os eleitos tomarão posse nos trinta dias subsequentes.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 31. O patrimônio do Centro Comunitário de é ilimitado, constituindo-se por todos os bens e direitos que o mesmo venha a possuir e será formado, essencialmente de:

- I - Bens Móveis e Imóveis;
- II - Depósitos em Banco e todas as parcelas em dinheiro;
- III - Donativos legados ou outra contribuição.

Art. 32. Nenhum bem pertencente ao Centro Comunitário de poderá ser alienado, vendido ou doado, sem expresso consentimento da Assembléia Geral, manifesto por votação.

Art. 33. Os fundos bancários serão depositados em conta corrente, em casa bancária, escolhida pela diretoria, sendo os cheques assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

CAPITULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 34. Poderá ser promovido mensalmente um tipo de reunião:

§ 1º. A reunião poderá ser no primeiro sábado de cada mês, salvo quando impedimento justo não permitir.

§ 2º. Nas reuniões serão discutidos assuntos de interesse do Centro Comunitário, bem como para programar atividades que envolvam os participantes, trabalhos manuais, palestras;

§ 3º. As decisões a serem tomadas deveram ser sempre por maioria presente as reuniões.

CAPITULO VII

DAS ATIVIDADES

Art. 35. Constituem as principais atividades do Centro Comunitário Educacional, Recreativo e Esportivo São Roque os trabalhos, cursos, promoções esportivas, comunitárias, palestras, visando desenvolver consciência grupal de trabalhos comunitários.

CAPITULO VIII

DOS CURSOS

Art. 36. Todas os sócios terão direito de:

- I - Participar de cursos esportivos e recreativos que serão oferecidos/direcionados aos sócios componentes do Centro Comunitário Educacional, Recreativo e Esportivo São Roque;

*exp. Arto. AV*  
*RD*  
*HC*

*mag*

Escritório de Paz do Município de Piratuba - SC  
 Comércio de Capinzal Estado de Santa Catarina  
 Juessara Koch - Escritora de Paz Interline  
 Avenida 18 de Fevereiro, 1070 - Centro - Piratuba - SC  
 89867-000 - Fone: (49) 3653-1398 - cartofotografias@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,03 | ISS = R\$ 0,25 | FRJ = R\$ 1,14 | Total = R\$ 6,42 Recibo N°: 98164

Selo Digital de Fiscalização GZY52623-BD8R  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Piratuba, 24 de abril de 2024



NATIELE MUTZENBERG - Escrivã de Paz Interline Substituta

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

II - Os cursos esportivos e recreativos não serão considerados reuniões do Centro Comunitário;

III - Os cursos serão gratuitos;

IV - Os membros do Centro Comunitário Educacional, Recreativo e Esportivo São Roque de Zonalta, quando alunos, havendo necessidade serão cobrados taxa mediante custo geral do cursos esportivos e recreativos.

#### CAPITULO X

#### CAPITULO XI

#### DAS FINANÇAS

Art. 37. Os fundos sociais serão constituídos por doativos, arrecadações, verbas, valores de qualquer espécie ou por bens móveis que o Centro Comunitário vier a adquirir.

I - Todos os pagamentos e recebimentos serão feitos mediante documentos hábeis que deverão ser mantidos como comprovantes para as prestações de contas junto aos interessados para fins de controle interno.

#### CAPITULO XI

#### DA DISSOLUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO

Art. 38. O Centro Comunitário de Educacional, Recreativo e Esportivo São Roque de Zonalta, não poderá ser dissolvido, encapado ou incorporado à outra entidade se não por resolução da Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para tal fim, e com a presença de metade mais um dos elementos de seu quadro social em 1ª convocação e em 2ª convocação com qualquer número de associados, devendo seu patrimônio ser destinado à outra entidade congênere, nos termos da decisão da Assembléia Geral.

Art. 39. Os membros do Centro Comunitário Educacional, Recreativo e Esportivo São Roque que infringirem o Estatuto poderão ser desligados do Centro por deliberação da maioria em Assembléia Geral, perdendo quaisquer direitos eventualmente adquiridos.

Art. 40. Os casos omissos ou não previsto neste Estatuto, serão submetidos a apreciação do Centro Comunitário, em reunião do mesmo e decidido pela maioria dos sócios presentes.

Art. 41. O presente Estatuto poderá sofrer alterações por decisão de 50% mais uma, os sócios presentes na Assembléia Geral.

#### DO EXERCÍCIO FISCAL

O exercício fiscal terminará no mês de junho de cada dois anos, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com os preceitos legais

#### CAPITULO XII

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Todos os sócios têm livres acesso a leitura deste Estatuto.

Art. 43. O presente Estatuto só poderá ser alterado ou sofrer emendas em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, proposta pela Diretoria em conjunto com o Conselho

*Handwritten signatures and initials: "AV", "RAI", "LAI", "M"*

*Handwritten signature: "may"*

**Escrivania de Paz do Município de Piratuba - SC**  
Comarca de Capinzal Estado de Santa Catarina  
Jussara Koch - Escrivã de Paz Interina  
Avenida 18 de Fevereiro, 1070 - Centro - Piratuba - SC  
88267-900 - Fone: (49) 3659-1999 - cartorio@piratuba@gmail.com

Autenticação Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,03 | ISS = R\$ 0,25 | FRJ = R\$ 1,14 | Total = R\$ 6,42 Recibo Nº: 98184

Selo Digital de Fiscalização GZY52824-3F60  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Piratuba - 24 de abril de 2024

*Handwritten signature: "NATIELE MÜTZENBERG"*



NATIELE MÜTZENBERG - Escrivã de Paz Interina Substituta

Fiscal ou por requerimento de, no mínimo, 50% das associadas.

Art. 44. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Gerat.

Art. 45. A presente reforma estatutária foi aprovado na Assembléia Geral no mês de agosto de 2009. E entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar. O presente Estatuto só poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Esta entidade manterá a mesma integridade sem qualquer interrupção de continuidade, prevalecendo a data da fundação em 08 de junho de 1998 com o Estatuto Social foi Protocolado no Livro A - 1, fls.149 - vs. Sob nº 4.259; registrado sob o nº 406, fls. 46-vs./47- vs. livro A-4 no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Capinzal - SC.

*Aderbal de Vargas*  
**Presidente:** Aderbal de Vargas.

*Roque Innocente*  
**Vice-presidente:** Roque Innocente

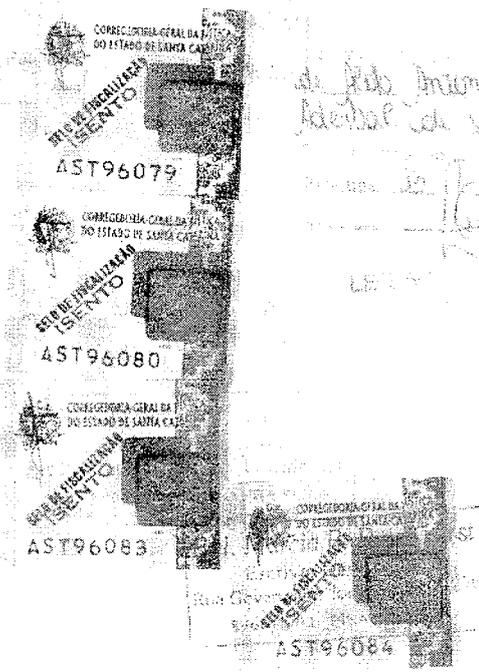
*Aldo Antonio da Costa*  
**1º Tesoureiro:** Aldo Antonio da Costa

*Adão Vieira*  
**1º Secretário:** Adão Vieira

DECLARO verdadeira a Terna *de Roque Innocente*  
a que dou fé  
Este testemunho *de Roque Innocente*  
FIRADO: *de Roque Innocente* em 2024  
*de Roque Innocente*  
OAB/SC 14476

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
Marcos Cassol  
OAB/SC 14476

LEILA FERREIRA DE SAUS  
OAB/SC 14476



*Aldo Antonio da Costa*  
*Aderbal de Vargas*  
*de Roque Innocente*  
*de Roque Innocente*

*de Adão Vieira*  
*de Adão Vieira*  
*de Adão Vieira*  
*de Adão Vieira*

*mag*

Escritória de Paz do Município de Piratuba - SC  
Comarca de Capinzal Estado de Santa Catarina  
Jussara Koch - Escrivã de Paz Interina  
Avenida 18 de Fevereiro, 1070 - Centro - Piratuba - SC  
69667-000 - Fone: (49) 3555-1380 - cartofirapiratuba@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.  
Emoimentos: 1 Autenticação = R\$ 5,03 | ISS = R\$ 0,25 | FRJ = R\$ 1,14 | Total = R\$ 8,42 Recibo Nº: 98164

Selo Digital de Fiscalização GZY52625-JLMS  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Piratuba - 24 de abril de 2024

NATIELE MUTZENBERG - Escrivã de Paz Interina Substituta



75.319.079/0001-17  
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, PESSOAS  
JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Carmelo Zoccolato  
Centro Comercial Arlindo Ferri  
1º Andar - Sala 106  
Fone/Fax: (49) 3519-3020  
89605-000 - CARPINIÃO - SC



Protocolo nº 20 de 08 de 2023  
Auto nº 15 de 14 de 2023 A-2  
Tipo de Pessoa Jurídica nº 4  
SUA/SUA - 2-01-406  
Ofício

75.319.079/0001-17  
Fone/Fax: (49) 3595-3020  
- Senra T. F. Cicconet - Oficial  
Ildo Cicconet - Of. Substituto

Escritório de Paz do Município de Piratuba - SC  
Câmara do Capivazal Estado de Santa Catarina  
Jussara Koch - Escrivã de Paz Interina  
Avenida 18 de Fevereiro, 1070 - Centro - Piratuba - SC  
89667-000 - Fone: (49) 3553-1359 - carpinhao@carpinhao.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 5,03 | ISS = R\$ 0,25 | FRJ = R\$ 1,14 | Total = R\$ 6,42 Recibo Nº: 98164

Selo Digital de Fiscalização GZY52628-HLGK  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Piratuba - 24 de abril de 2024



NATIELE MUTZENBERG - Escrivã de Paz Interina Substituta

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including the name 'NATIELE MUTZENBERG' and a signature.

|   |   |
|---|---|
|  <b>ESTADO DE SANTA CATARINA</b><br>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA<br><br>CNPJ: 82.815.481/0001-58      Telefone: (49) 3553-0146<br>Endereço: RUA GOVERNADOR JOSÉ LACERDA, 133 - CENTRO<br>CEP: 89667-000 - Piratuba | <b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b><br><b>Nr.: 8/2024</b> |
|   | Processo Adm.: 21/2024<br>Data do Processo: 19/03/2024    |

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 21/2024  
 b) Nr. Licitação: 8/2024 - IL  
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
 d) Data de Homologação: 07/05/2024  
 e) Objeto da Licitação: *Chamamento publico para selecionar entidade localizada em comunidade do interior (Zona Rural), registradas no Município de Piratuba, sem fins lucrativos, com a finalidade de promover o Evento "Festa Tradicional do Agricultor e Jantar Dançante com escolha da Rainha da Festa do Agricultor"*

Participante: CENTRO COMUNITARIO EDUCACIONAL, RECREATIVO E ESPORTIVO SAO ROQUE DE ZONALTA

| Item | Especificação  | Qtd.  | Unidade | Valor Unitário/Percentual | Valor Total |
|------|--|-------|---------|---------------------------|-------------|
| 1    | Chamamento publico para selecionar entidade localizada em comunidade do interior (Zona Rural), registradas no Município de Piratuba, sem fins lucrativos, com a finalidade de promover o Evento "Festa Tradicional do Agricultor e Jantar Dançante com escolha da Rainha da Festa do Agricultor" | 1,000 | UND     | 120.000,00                | 120.000,00  |

Total do Participante: 120.000,00

Total Geral: 120.000,00

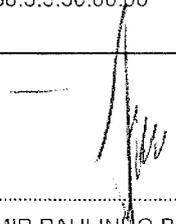
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa                 | Dotação                              | Valor Estimado |
|--------------------------------------|--------------------------------------|----------------|
| Apoio a Eventos, Festas e Exposições | 09.001.20.606.0021.2038.3.3.50.00.00 | R\$ 100.000,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa                 | Dotação                              | Valor Estimado |
|--------------------------------------|--------------------------------------|----------------|
| Apoio a Eventos, Festas e Exposições | 09.001.20.606.0021.2038.3.3.50.00.00 | R\$ 20.000,00  |

Piratuba, 07/05/2024

  
 OLMIR PAULINO BENJAMINI  
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 040/2024

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** e a Organização da Sociedade Civil **CENTRO COMUNITÁRIO EDUCACIONAL, RECREATIVO E ESPORTIVO SÃO ROQUE DE ZONALTA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato pela responsável pela Secretária Municipal de Agricultura e meio Ambiente, Sra. Rosângela de Oliveira, inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*826.239\*\*\*, e do outro lado a Entidade **CENTRO COMUNITÁRIO EDUCACIONAL, RECREATIVO E ESPORTIVO SÃO ROQUE DE ZONALTA**, com sede na Linha Zonalta, SN, Bairro interior, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.295.057/0001-53, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. João Alves de Macena, inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*768.939\*\*\* acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 736 de 14 de fevereiro de 2017 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no **Processo Licitatório n.º 21/2024**, edital de **Chamamento Público nº 01/2024**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Termo de Colaboração com entidade privada, registrada no Município de Piratuba, sem fins lucrativos, visando celebrar com entidades do Município convênio para promover o Evento “Festa Tradicional do Agricultor”, mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, com entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, ora denominada PROPONENTE, conforme condições fixadas neste instrumento, seguindo as do Edital de Chamamento e seus anexos.

**Parágrafo Único** - Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO EVENTO** – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente colaboração a importância de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores de recursos transferidos no âmbito da colaboração serão liberado em estrita conformidade aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

**Parágrafo Segundo** - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas das legislações vigente, a contemplação do Edital e o Plano de Trabalho apresentado pela entidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

**Parágrafo Terceiro** - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, a entidade terá um prazo máximo de 10 dias para quitar sob pena de devolução dos recursos totais recebidos, restringindo a obrigatoriedade a entidade que apresentar em seu Plano de Trabalho aplicações dos recursos pretendidos com despesas de pessoal e ou prestação de serviços.

**Parágrafo Quarto** - A execução da proposta deverá ser elaborada prevendo-se prazo de execução em parcela única e recebimento da prestação de contas em até 30 dias após o último evento dando por encerrado o presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS**

**Parágrafo único** - O pagamento será efetuado em parcela única.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO** - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas: 09.001.2.038 – 3.3.50.00.00.00.00 – 1.501.0000.000000, (50) do exercício 2024.

**CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Edital e outras Legislações Vigentes;
- c) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- d) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência do Termo de Colaboração;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA** - O MUNICÍPIO DE PIRATUBA através do órgão gestor signatário do presente instrumento é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

*Handwritten signatures and initials, including the name "Noes" and other illegible marks.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

1 - A fiscalização do Termo de Colaboração será exercida pela **Municipalidade**, através do responsável gestor designado, com as seguintes atribuições:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Edital e outras Legislações Vigentes;
- c) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- d) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência do Termo de Colaboração;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

**1.1 – GESTOR DESIGNADO: IVO WEBER.**

2 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 - Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O Município de Piratuba ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência do Termo de Colaboração, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução do presente convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGENCIA** - O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será a partir da assinatura do Termo encerrando-se na prestação de contas até 30 dias após a realização do último Evento.

*Assinaturas manuscritas*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

**Parágrafo Primeiro** - O prazo estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento poderá ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao órgão gestor em, no mínimo, trinta dias anteriores ao termo inicialmente previsto.

**Parágrafo Segundo** - Poderá o presente Termo de Colaboração, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada em prazo não superior ao originalmente pactuado na Cláusula Nona do presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - A baixa contábil em definitivo da parceria será efetuada após a aprovação da autoridade competente, e tramitado em todas as instancias de fiscalização e com arquivamento e guarda pela Diretoria de Controle Interno.

**Parágrafo Quarto** - A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

**CLÁUSULA NONA**- A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra e insumos, e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** - Pela execução da colaboração em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termo de Colaboração, de fomento ou de colaboração, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Segundo** - As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único** – No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos e produtos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO** – O presente Termo de Colaboração poderá a critério da administração, ser rescindido nos seguintes termos:

- a) O município reserva-se o direito de solicitar a rescisão antecipada do instrumento oriundo do presente chamamento público por ato unilateral, a qualquer tempo em decorrência de fato superveniente, em razão de Conveniência Administrativa, Técnica ou Financeira, bem como por razões de interesse público desde que devidamente motivado, e previamente comunicado à entidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias;
- b) A inexecução total ou parcial do objeto do presente edital ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo Município, acarretará a rescisão do Termo de Colaboração, estando a entidade sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital de chamamento, seus anexos e demais normas vigentes.
- c) Por acordo entre as partes, poderá ser rescindido antecipadamente o instrumento celebrado entre as partes, desde que previamente notificada a parte contrária com antecedência de **30 (trinta) dias**.

**Parágrafo único** - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil celebrante do presente termo, exceção de Termo de Colaboração não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 736, de 14 de fevereiro de 2017 e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

*Handwritten signatures and initials, including the name 'Yonas'.*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 736, de 14 de fevereiro de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** na figura do gestor designado e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Parceria é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE PIRATUBA, 07 DE MAIO DE 2024.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI  
Prefeito Municipal

ROSANGELA DE OLIVEIRA

Responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ENTIDADE  
Representante Legal